

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 179, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416 de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19 de dezembro de 2006, conforme contido no Processo SEI 0014508/2026, Resolve:

Art. 1º Remanejar os Cargos Comissionados abaixo relacionados,

item	código CJ	nível, descrição e origem CJ	nível, descrição e destino CJ
1	6973	CJ-01 da Coordenadoria de Apoio ao Concurso para Juiz de Direito Substituto e a Serviços Extraordinários - CACJE	CJ-01 de Coordenador da Coordenadoria de Segurança Cibernética - COSEC
2	6194	CJ-01 de Coordenador da Coordenadoria de Segurança Cibernética - COSEC	CJ-01 da Coordenadoria de Apoio ao Concurso para Juiz de Direito Substituto e a Serviços Extraordinários - CACJE

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 807, DE 7 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Manual de Redistribuição de Cargos Efetivos no âmbito do Sistema Conselho Federal de Enfermagem e Conselhos Regionais de Enfermagem.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023, que aprova o Regimento Interno do Cofen e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, para baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento, e no art. 22, XXVIII, do Regimento Interno, para normatizar, orientar e supervisionar administrativamente o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência destinados à administração pública, insertos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos relativos à redistribuição de cargos efetivos ocupados por empregados públicos celetistas e, quando couber, das correspondentes vagas no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, de forma a assegurar racionalidade administrativa, transparência e interesse público;

CONSIDERANDO a decisão do Cofen em sua 587ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no período de 23 a 27 de março de 2026, e tudo o mais que consta no Processo SEI nº 00196.000483/2026-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Redistribuição de Empregados Públicos e de Cargos Efetivos no âmbito do Sistema Conselho Federal de Enfermagem e Conselhos Regionais de Enfermagem, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Manual aprovado por esta Resolução estabelece orientações, critérios e procedimentos administrativos para a redistribuição de empregados públicos, e dos cargos efetivos por eles ocupados, bem como das correspondentes vagas, entre o Conselho Federal de Enfermagem e os Conselhos Regionais de Enfermagem, e entre estes últimos.

Art. 3º O Manual e seus Anexos possuem natureza procedimental e instrumental, não criando direito subjetivo à redistribuição, a qual permanece condicionada ao interesse público, à análise técnica e à decisão da autoridade competente, mediante anuência expressa do empregado público ocupante do cargo e vedado qualquer prejuízo contratual direto ou indireto.

Art. 4º A redistribuição de empregados públicos e dos cargos/funções por eles ocupados deverá observar, obrigatoriamente:

- I - a compatibilidade funcional;
- II - a interseção remuneratória;
- III - a manutenção das atribuições essenciais do cargo;
- IV - o tempo mínimo de 6 anos, após conclusão do estágio probatório/contrato de experiência, como empregado público concursado;
- V - a ausência de punições disciplinares nos últimos 6 (seis) anos;
- VI - a inexistência de concurso em vigor para o mesmo cargo.

Art. 5º Compete às unidades de Gestão de Pessoas do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem a correta instrução dos processos administrativos de redistribuição, nos termos

do Manual aprovado, incluindo, no mínimo, manifestação fundamentada do órgão de origem, manifestação do órgão de destino com demonstração do interesse institucional, demonstrativo de compatibilidade funcional, memória de cálculo da interseção remuneratória, declaração de inexistência de concurso público impeditivo e anuência expressa do empregado.

Art. 6º Em caso de divergência entre o Manual, seu Anexo e outros atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, prevalecerá a norma hierarquicamente superior.

Art. 7º Permanecem válidos os atos de redistribuição praticados sob a égide de normas anteriores, desde que regularmente formalizados à época, não se aplicando retroativamente as disposições desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do Cofen ouvida a área técnica competente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO-COFFITO Nº 651, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o art. 52 da Resolução-COFFITO nº 612, de 26 de março de 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, mediante atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e conforme o deliberado na 45ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2026, na sede do COFFITO, situada no SIA, Trecho 17, Lote 810, Parque Ferroviário de Brasília, Brasília/DF, CEP: 71200-260; resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 52 da Resolução-COFFITO nº 612/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. O desentranhamento de documentos do processo somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - Quando houver possível violação de sigilo fiscal ou contábil, ou a exposição de informações pessoais em documento inserido com erro.
- II - Quando o documento tiver sido inserido com erro e, por sua natureza, for passível de causar tumulto ou prejuízo à regularidade da marcha processual.

Parágrafo único. O desentranhamento deverá ser solicitado mediante a inclusão de Termo de Desentranhamento no processo, devidamente assinado pelo titular da unidade que produziu o documento. O processo deverá, então, ser encaminhado à Corregedoria do COFFITO, que será a responsável por decidir fundamentadamente sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MENDONÇA ASSUNÇÃO
Diretor-Secretário

SANDROVAL FRANCISCO TORRES
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO-COFFITO Nº 856, DE 10 DE ABRIL DE 2026

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão da 50ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 10 de abril de 2026, na conformidade com as competências previstas no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e o ato administrativo, notadamente a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a legalidade, a eficiência, a proporcionalidade, consagrados pela norma do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que, após a abertura do processo eleitoral para eleição dos conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região - CREFITO-4, ocorreram fatos que atrasaram o curso processual, entre os quais, a suspensão de prazos processuais no período do final do ano de 2025/início de 2026 (Portaria-COFFITO nº 285, de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2025); a necessidade de suplementação documental pelas chapas candidatas; a interposição de recurso administrativo versando sobre o procedimento adotado no protocolo de uma das chapas e suas consequências; a necessidade de redesignação do julgamento do recurso, em virtude de equívoco no endereço de e-mail para intimação de uma das chapas;

Considerando que, atualmente, existem quatro processos eleitorais de CREFITOs em curso;

Considerando que, em virtude das intercorrências que atrasaram o trâmite do processo eleitoral do CREFITO-4 e da necessidade de compatibilização do fluxo dos processos eleitorais em curso, a data das eleições do CREFITO-4 foi designada pela Comissão Eleitoral para o dia 23 de abril de 2026;

Considerando que o atual mandato dos Conselheiros do CREFITO-4 encerra-se no próximo dia 12 de abril de 2026;

Considerando o disposto no art. 59 da Resolução-COFFITO nº 608, de 29 de janeiro de 2025;

Considerando o recebimento pelo COFFITO do Ofício-SEI nº 34/2026 - CREFITO-4/ASGAB, de 6 de abril de 2026, informando sobre a concessão de licença temporária ao até então Presidente do CREFITO-4, Anderson Luís Coelho, para candidatura a cargos eletivos e realização das atividades de campanha a partir de 2 de abril de 2026;

Considerando que o citado ofício do CREFITO-4 informa, ainda, que, nos termos do Regimento Interno daquele Regional, a Vice-Presidente, Flávia Massa Cipriani Coelho, assumiu interinamente o cargo de presidente, durante o período que durar a licença, no restante do mandato da atual gestão do CREFITO-4;

Considerando que os atuais Diretores Secretário e Tesoureira o CREFITO-4 são, respectivamente, José Avelino de Melo Junior e Álda Fernanda Corgozinho Murta Andrade;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público;

Considerando que a atual gestão do COFFITO preza pelo respeito aos princípios democráticos e republicanos;

Acordam os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por unanimidade, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO FATO DE QUE OCORRERÁ O ENCERRAMENTO DO MANDATO DOS ATUAIS CONSELHEIROS DO CREFITO-4, EM 12 DE ABRIL DE 2026, SEM QUE TENHA SIDO FINALIZADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEITORAL, em promover a intervenção no CREFITO-4, e nomear a atual diretoria do CREFITO-4, composta por Flávia Massa Cipriani Coelho - Presidente; José Avelino de Melo Junior - Diretor-Secretário; e Álda Fernanda Corgozinho Murta Andrade - Diretora-Tesoureira, para que promovam uma gestão provisória do CREFITO-4 até que se ultimem as eleições e posse dos eleitos.

Acordam, ainda, os Conselheiros Federais do COFFITO, por unanimidade, em estabelecer que os atos de gestão provisória da diretoria nomeada devem se limitar àqueles necessários à continuidade do serviço público e manutenção do adequado funcionamento administrativo da autarquia federal, respeitadas as previsões do art. 59 da Resolução-COFFITO nº 608, de 29 de janeiro de 2025.

Quórum: Dr. Sandroval Francisco Torres, Presidente; Dra. Marianna dos Santos Oliveira de Sousa, Vice-Presidente; Dr. Silano Souto Mendes Barros, Diretor-Tesoureiro; Dr. Vinícius Mendonça Assunção, Diretor-Secretário; Dr. Derivan Brito da Silva, Conselheiro Efetivo; Dra. Eliania Pereira da Silva, Conselheira Efetiva; Dr. Gláucio Roberto Santana de Jesus, Conselheiro Efetivo; Dr. Juliano Tibola, Conselheiro Efetivo; e Dr. Lucas Bittencourt Queiroz, Conselheiro Efetivo.

VINÍCIUS MENDONÇA ASSUNÇÃO
Diretor-Secretário

SANDROVAL FRANCISCO TORRES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO CONFERE Nº 2.189, DE 10 DE ABRIL DE 2026

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua Diretoria-Executiva, ad referendum do seu Plenário, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 47, parágrafo único da Lei nº 4.886/65 e no artigo 33 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que cabe ao Confere regulamentar e fiscalizar o cumprimento da lei e dos demais normativos pelos Conselhos Regionais vinculados, garantindo a ordem e o regular funcionamento do Sistema Confere/Cores;

